

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 4.614/40

(30-151/41)

ACT/EV

1941

Notando o empregado invalido para o exercício de seu cargo e não dispondo a empresa de outra função compatível com o seu estado de saúde, deve ser concedida a aposentadoria.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Antônio Ferreira Borges recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que o exame médico a que foi submetido o referido associado concluiu pela sua invalidez para o exercício da profissão que exerce e que a empresa, ouvida, declara ser impossível o aproveitamento do aposentando em outra função compatível com o seu estado de saúde;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar o processamento da aposentadoria de interessado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia Miranda Neto Relator

Fui presente: a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 30/5/41.

Publicado no Diário Oficial em 13/6/41.